

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.708/2008

Dispõe sobre a criação e regulamentação de funções públicas para atendimento dos Programas de Saúde da Família – PSF e Programa de Agentes Comunitários e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criadas, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, as funções públicas temporárias de Médico do Programa de Saúde da Família – PSF, Enfermeiro do Programa da Saúde da Família - PSF, Auxiliar de Enfermagem do Programa da Saúde da Família e Agente Comunitário de Saúde dos Programas de Saúde da Família e de Agentes Comunitários de Saúde - PACS/PSF, conforme quadro a seguir:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos (R\$)	Requisitos	Atribuições
Médico do Programa de Saúde da Família - PSF	1	40 horas semanais	3.800,00	InSTRUÇÃO: Curso Superior completo; HABILITAÇÃO legal para o exercício da profissão de Médico. REGISTRO no Conselho Regional de Medicina.	Sem prejuízo das atribuições contidas nas normas que regulamentam o Programa de Saúde da Família, são atribuições dos Médicos do Programa de Saúde da Família: Sintéticas: Prestar assistência médica-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Genéricas: Realizar consultas clínicas aos usuários; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

					urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; indicar internação hospitalar; solicitar exames complementares; verificar e atestar óbito; notificação de todas as doenças compulsórias, inclusive o DSTs; integração com a equipe do PSF – com a comunidade, atividades de promoção e prevenção da saúde da comunidade, escolas, posto de saúde, feiras de saúde e outros; capacitação dos agentes comunitários de saúde em conjunto com a enfermeira, participar de reuniões de equipe e de capacitação e executar outras tarefas afins.
Enfermeiro do Programa de Saúde da Família – PSF	1	40 horas semanais	1.200,00	Instrução: Curso Superior completo; Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	Sem prejuízo das atribuições contidas nas normas que regulamentam o Programa de Saúde da Família, são atribuições dos Enfermeiros do Programa de Saúde da Família: realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida da criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; no nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; realizar ações de saúde em

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

					diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; realizar as atividades corretamente nas áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS; aliar a atuação clínica á prática da saúde coletiva; organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.; supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas atribuições; executar outras tarefas correlatas.
Auxiliar de Enfermagem do Programa de Saúde da Família - PSF	1	40 horas semanais	400,00	Instrução: Ensino Médio. Habilitação legal para o exercício da profissão de Auxiliar de Enfermagem. Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	Sem prejuízo das atribuições contidas nas normas que regulamentam o Programa de Saúde da Família, são atribuições dos Auxiliares de Enfermagem do Programa de Saúde da Família: realizar procedimento de enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais; realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, unidades de saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na USF; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamento e de dependências da USF, garantindo o controle de infecções, realizar busca ativa de casos, como tuberculose hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; no nível de suas competência, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar outras tarefas correlatas.
Agente Comunitário de Saúde - PSF	6	40 horas semanais	532,00	Aqueles previstos na Lei Federal nº 11.350/2006 e possuir carteira de habilita-	Sem prejuízo das atividades consignadas na Lei nº 11.350/2006 e nas normas que tratam do Programa de Saúde

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

				<p>ção para condução de veículos e motocicletas.</p> <p>da Família e do Programa de Agentes Comunitários, são atribuições dos Agentes Comunitários de Saúde:</p> <p>Sintéticas: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.</p> <p>Genéricas: realizar o cadastramento das famílias; participação na realização do diagnóstico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade na identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das micro-áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua freqüência nos domicílios que apresentam situações que requerem atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias, execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarréias e promoção da reidratação oral, monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço</p>
--	--	--	--	---

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; seguimento do pré-natal, sinais sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo de aleitamento materno, preparo para o parto; atenção e cuidados ao recém nascido cuidados no puerpério; monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cervico-uterino e da mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização dos exames periódicos nas unidades de saúde da referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no
--	--	--	--	--	--

J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

				próprio domicílio; incentivo à comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; orientação às famílias e a comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para a preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para a abordagem dos direitos humanos; estimulação da participação comunitária para ações que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.
--	--	--	--	--

Art. 2º As contratações das funções públicas temporárias a que se refere a presente lei serão realizadas mediante processo seletivo, terão natureza de contrato administrativo, e serão subordinadas ao regime jurídico de direito administrativo, não criando qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o Município.

Parágrafo único. Ficam autorizadas contratações temporárias para atendimento de necessidade de excepcional interesse público, na forma do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 16 da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para combate a surtos endêmicos, observada a legislação municipal que disciplinar a matéria.

Art. 3º Além da remuneração prevista nesta Lei, os contratados, sob o regime desta Lei, farão jus, exclusivamente, ao décimo terceiro salário integral ou proporcional e às férias integrais ou proporcionais.

Art. 4º Cancelado os Programas de Saúde da Família— PSF ou de Agente Comunitários de Saúde - PACS ou expirado seus respectivos prazos de vigência, rescindir-se-ão as contratações advindas da presente Lei.

Parágrafo único. Na ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, não será devida qualquer indenização aos contratados além dos dias efetivamente trabalhados e do décimo - terceiro salário e férias, observada a necessária proporcionalidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.09.01.10.301.0027.2.278.319004.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de janeiro de 2008.

JAIR ASBAHR
Prefeito Municipal